



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 301

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 301

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2.182/2020

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Pardinho/SP, no contexto da pandemia da COVID-19 e dá providências complementares.

O Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e, considerando a mais recente atualização do “**Plano São Paulo**” do Governo do Estado, **DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado até 04 de janeiro de 2021 o período da quarentena do Município de Pardinho/SP, no contexto da Pandemia da COVID 19 (novo Coronavírus), consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º Diante da presente prorrogação, bem como tendo em vista que a município de Pardinho/SP estar na fase Amarela do Plano SP, os estabelecimentos não classificados como essenciais, como bares, adegas, lanchonetes, quiosques, restaurantes, lojas de conveniência, academias, salões de beleza, escritórios, concessionárias e comércios em geral, deverão funcionar como limitação de horário e capacidade de público, ficando o atendimento presencial em todos os setores restrito a 10 (dez) horas diárias, sequenciais ou fracionadas, e 40% (quarenta por cento) da capacidade, de acordo com o AVCB do local.

§ 1º os estabelecimentos somente poderão iniciar suas atividades após as 06:00 horas da manhã, e necessariamente terão que encerrar suas atividades no local até as 22 horas, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas em bares, adegas, lanchonetes, restaurantes e congêneres, a partir das 20 horas, mesmo no sistema Delivery ou Drive Thru.

§ 2º Todos os eventos com público em pé estão proibidos na fase amarela.

§ 3º nos estabelecimentos que estiverem aptos para funcionamento nesta fase amarela, somente poderá ocorrer o atendimento e o consumo para clientes que estiverem sentados.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 301

Página 3 de 3



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



Art. 3º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e o Plano SP, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através do e-mail (visapardinho2020@gmail.com), auxiliando a Administração Pública Municipal a fiscalizar o cumprimento do estipulado neste Decreto.

Art. 5º Fica determinada ampla fiscalização pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Departamento de Tributação/Fiscalização, de todas as medidas previstas neste Decreto e Plano SP.

Art. 6º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, às penas previstas nos incisos, I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1.998 – Código Sanitário do Estado.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor os demais decretos já promulgados naquilo que não contrariem ao disposto no presente decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pardinho/SP, 22 de dezembro de 2020.


Célio de Barros

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58